



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 035/2.003

DE 29/12/2.003

AUTÓGRAFO N° 336/2.003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 051/2.003

**DISPÕE SOBRE: "CONSTITUIÇÃO,
LANÇAMENTO E COBRANÇA DE ISS – IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Eu, **AGAMENON PEREIRA DÁ SILVA**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Capítulo I

Da Incidência

Art. 1° - Constitui fato gerador de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da lista anexa.

§ 1° - O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° - Ressalvadas as exceções previstas na lista, os serviços nela incluídos ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° - O imposto incide sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados mediante autorização, permissão ou concessão mediante pagamento de tarifa, preço ou pedágio, pelo usuário final do serviço.

§ 4° - A incidência do imposto independe da denominação do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do país;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal, de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como, o valor dos impostos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

Parágrafo único: Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - Para efeito de incidência do imposto, considera-se local da prestação serviços a sede do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o domicílio do prestador.

Art. 4º - Nas hipóteses abaixo previstas o imposto será devido no local

I– da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

II– da execução da obra, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

III – da demolição no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

IV– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

V– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VI– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso de serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VII– da execução de decoração e jardinagem, no corte e poda de árvore, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

VIII– do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

IX – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso de serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

X– da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XI – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

XIII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XIV – da execução dos serviços e diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XV – do Município onde está sendo executado o transporte no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista anexa;

XVI – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XVII – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XVIII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 5º - Considera-se estabelecimento prestador, para os efeitos previstos no *caput* do art. 3º, o local onde o contribuinte desenvolve atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato.

Parágrafo único – A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

Capítulo II

Do Sujeito Passivo

Art. 6º - Contribuinte do imposto é o prestador de serviços.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Capítulo III **Das Alíquotas e Base de Cálculo**

Art. 8º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, assim considerado a receita bruta sem, nenhuma dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos, à qual se aplicam as alíquotas previstas na lista que faz parte da presente lei.

§ 1º - Na falta deste preço, ou não sendo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º - O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o corrente na praça.

Art. 9º - A critério da Administração e de acordo com a natureza do serviço prestado, o contribuinte poderá ser enquadrado no regime de tributação fixa e o imposto será calculado em UFESP, pelas unidades constantes da lista anexa e dividido em parcelas, abrangendo todo o exercício financeiro.

Parágrafo único: Os contribuintes enquadrados no regime de tributação fixa ficarão desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 10º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 4,5,7 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades de profissionais, esta será enquadrada no regime de lançamento por homologação e ficará sujeita ao imposto calculado mensalmente sobre a respectiva receita bruta.

Parágrafo Único – Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

Art. 11 – Quando os serviços descrito no item 3.04 forem prestado no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes em cada Município.

Art. 12 – Não integra a base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Parágrafo Único – o limite para dedução do valor referente à aplicação de materiais será no máximo de 60% (sessenta por cento) do valor global da base de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV **Do Cadastro de Contribuintes Mobiliários**

Art.13 – O contribuinte deverá se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, em formulário próprio, com os dados necessários à sua identificação, localização e caracterização dos serviços prestados.

Art.14 – os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Art. 15 – O prazo para os contribuintes promoverem sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, comunicarem qualquer alteração de dados ou procederem ao cancelamento da inscrição, será de 30 (trinta) dias contados do evento.

Art. 16 – É facultado à Administração promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único– A atualização dos dados cadastrais poderá ser promovida mediante convocação, por edital, dos contribuintes.

Capítulo V **Das Modalidades de Lançamento**

Art. 17- O lançamento do imposto é efetuado:

I -diretamente, por iniciativa da Administração, quando o contribuinte for enquadrado no regime de tributação fixa;

II-por iniciativa do contribuinte e homologação da Administração, nos serviços sujeitos à incidência de alíquotas sobre o preço do serviço;

III – por arbitramento da receita bruta, nos casos previstos na presente lei;

IV – por estimativa, a critério da Administração.

Art. 18 – Para fim de lançamento, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia seguinte ao do início das atividades especificadas na lista.

Art. 19 – Em qualquer modalidade de lançamento, decorrido o prazo para pagamento, o imposto ficará sujeito à multa de mora de 10%, bem como, a juros de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor do tributo, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Do Lançamento Direto

Art. 20 – O lançamento direto será efetuado anualmente pela Administração com base no cadastro de Contribuintes Mobiliários, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas.

Art. 21 – A critério da Administração e de acordo com a categoria de serviço, o lançamento direto poderá corresponder a temporada, dia ou mês de prestação de serviços, com recolhimento antecipado do imposto.

Art. 22 – Quando a prestação do serviço tiver início no curso do exercício financeiro, o imposto será calculado e lançado na proporcionalidade dos trimestres faltantes para o encerramento do exercício.

Parágrafo Único – Para os efeitos previstos neste artigo, será computado o trimestre inicial ainda que incompleto.

Art. 23 – Nos casos de erro ou omissão de dados constantes dos respectivos avisos, o lançamento direto ainda não quitado poderá ser retificado por lançamentos substitutivos.

§ 1º - Constatado lançamento menor do que o devido, poderão ser expedidos avisos aditivos, até o final do respectivo exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para pagamento do imposto, nos casos previstos neste artigo, será de 30 (trinta) dias, contados da expedição do aviso de lançamento.

Seção II

Do Lançamento por Homologação

Art. 24- No lançamento por homologação o contribuinte se obriga a apurar e recolher, através de guia apropriada, independente de aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) de cada mês, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

§ 1º- Se no dia 10 (dez) recair em Sábado, Domingo ou feriado, o prazo para o pagamento do imposto será adiado para o primeiro dia útil imediatamente posterior,

§ 2º - O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação obriga-se à emissão de notas de prestação de serviço e à escrituração dos livros fiscais regulamentares.

§ 3º: O valor mínimo da parcela a ser recolhida mensalmente não poderá ser inferior a 2 UFESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 – Nos serviços de construção civil e serviços auxiliares, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, o contribuinte fica obrigado a apresentar ao órgão arrecadador a guia de recolhimento acompanhada do Demonstrativo de Apuração mensal do ISS e dos seguintes documentos comprobatórios:

- I – medições que serviram para apuração da base de cálculo;
- II – notas fiscais relativas aos serviços das medições parciais, finais ou complementares, reajustes e seus acréscimos a qualquer título;
- III – notas fiscais relativas aos materiais utilizados na obra e deduzidos da base de cálculo.

Seção III **Do Lançamento por Arbitramento**

Art. 26 – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela Administração nos seguintes casos:

- I – quando o contribuinte não se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- II – quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 27 – Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros fatores, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus respectivos salários.

Parágrafo Único – O valor mensal dos preços arbitrados não poderá ser inferior à soma das seguintes parcelas:

- I – valor das matérias primas consumidas durante o mês, salvo se tratar de contribuinte sujeito, concorrentemente, ao ICMS;
- II – valor total dos salários pagos durante o mês;
- III – valor das retiradas de sócios, diretores ou gerentes, durante o mês;
- IV – despesa mensal com o fornecimento de água, luz, força, telefone e combustível.

Art. 28 – Far-se-á arbitramento do preço do serviço através de Auto de Imposição fiscal, cuja cópia será entregue ao contribuinte, assegurando-se-lhe defesa administrativa.

§ 1º: – Não sendo apresentada defesa, no prazo legal, ou sendo ofertada, vencido o contribuinte na instância administrativa, proceder-se-á notificação para recolhimento do imposto e multa devidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º: O valor mínimo da parcela a ser recolhida mensalmente não poderá ser inferior a 2 UFESP.

Do Regime de Estimativa

Art. 29 – Os contribuintes sujeitos ao lançamento por homologação cujo volume ou modalidade de serviços aconselhe tratamento mais simples e econômico, a critério da Administração, poderão ser enquadrados no regime de estimativa, com observância das seguintes regras:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, serão estimados o valor da receita bruta e o montante do imposto devido no período considerado;

II – o montante do imposto a recolher será dividido em parcelas iguais, em número correspondente aos meses do período.

Art. 30 – Feito o enquadramento no regime de estimativa, o contribuinte será notificado do montante do imposto estimado para o período e o valor da parcela mensal, estipulado em UFESP.

§ 1º - O contribuinte terá 60 (sessenta) dias de prazo para formular contestação ao enquadramento.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela será no DIA 10 (dez) do mês seguinte ao da notificação e os demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

Art. 31 – O contribuinte enquadrado no regime de estimativa apurará, através de Declaração de Movimento econômico os valores efetivos da receita bruta do exercício financeiro e o montante do imposto devido.

§ 1º - A diferença de imposto, verificada entre o montante recolhido e o apurado será:

I – se favorável ao Fisco, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da declaração, que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente;

II – se favorável ao contribuinte, compensada em futuros recolhimentos, mediante requerimento anexado à declaração apresentada, que deverá ser despachado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Suspensa a aplicação do regime de estimativa, antecipar-se-á o cumprimento da obrigação prevista neste artigo, restituindo-se eventual diferença em favor do contribuinte.

Art. 32 – O Fisco poderá a qualquer tempo e a seu critério:

I – promover o enquadramento no regime de estimativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

II – rever os valores estimados e reajustar as parcelas mensais no curso do período considerado;

III – suspender a aplicação do regime de estimativa.

Art. 33- As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo e serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias contados, respectivamente, da notificação de enquadramento e da intimação da decisão da Lançadoria.

Capítulo VI

Dos Documentos e Livros Fiscais

Art. 34 – O contribuinte enquadrado no regime de lançamento por homologação fica obrigado a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrituração fiscal destinada ao registro das prestações de serviços.

Art. 35 – Concluída a prestação do serviço será emitida Nota Fiscal de Serviço com impressão tipográfica, folhas numeradas, endereço do estabelecimento prestador e número de inscrição municipal, conforme modelo aprovado pela Prefeitura.

§ 1º - No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos modelos de notas fiscais quantos necessários.

§ 2º - A Administração poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviço do estabelecimento prestador com sede no Município, quando a mesma nota for emitida por matriz ou filial do estabelecimento.

Art. 36 – A escrituração fiscal será feita no Livro de Registro de Prestação de Serviços, com impressão tipográfica, folhas numeradas, conforme modelo aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo Único – No interesse da fiscalização, poderão ser instituídos tantos livros fiscais quantos necessários para o controle da prestação de serviços.

Capítulo VII

Das Isenções

Art. 37 – São isentas do imposto as prestações de serviço efetuadas por:

- I – entidades privadas sem fins lucrativos, de fins assistenciais e humanitários;
- II – entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos, na promoção de recitais, festivais, bailes e jogo;
- III – sindicatos e associações de classe;
- IV – profissional não qualificado que presta serviços no seu domicílio por conta própria ou em regime familiar de subsistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

V – proprietário e condutor de veículo de aluguel de tração animal, utilizado no transporte de passageiros ou de carga;

VI – artistas, músicos, instrumentistas e cantores sem generalizada fama, a critério da administração.

VII- vendedores ambulantes de loteria e engraxates.

Art. 38 – As construções de moradia econômica gozarão de isenção de Imposto sobre Serviços.

§ 1º - Considera-se moradia econômica, para os efeitos do *caput* deste artigo, a residência:

I – unifamiliar, destinada a residência do interessado;

II – com área não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados);

§ 2º - o beneficiário da isenção deverá comprovar não possuir outro imóvel no Município.

Capítulo VIII Das Infrações e Penalidades

Art. 39 – As ações e omissões aos dispositivos da presente lei serão aplicadas as penalidades previstas neste capítulo.

Parágrafo Único – A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou responsável, bem como da efetividade e natureza efeitos do ato.

Art. 40 – A sanção é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e acréscimos cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou termo de início de fiscalização.

Art. 41 – As infrações serão punidas com as seguintes sanções:

I – multas por infração;

II – sujeição a regime especial de recolhimento de tributos;

III – suspensão ou cancelamento de incentivos ou benefícios fiscais concedidos.

Art. 42 – Apurando-se infrações a mais de um dispositivo da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis a cada uma delas no mesmo auto de infração e respectivo processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 – Na hipótese reincidência específica aplicar-se-á multa por infração em dobro.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência específica a reiteração da infração a um mesmo dispositivo, cometida por contribuinte penalizado pela mesma prática, em virtude de anterior decisão final administrativa.

Art. 44 – As infrações às normas de condutas descritas na presente lei serão punidas com as seguintes multas:

I – Multa equivalente a 2 UFESP nos casos de:

- a)- falta de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Mobiliários;
- b)- falta de comunicação de venda, transferência ou encerramento de atividades do estabelecimento;

II – Multa equivalente a 2 UFESP, nos casos de:

- a)- falta de livros ou documentos fiscais;
- b)- falta de escrituração fiscal;
- c)- incorreção de dados constantes da escrituração ou do documentos fiscais.

III – Multa equivalente a 2 UFESP, nos casos de:

- a)- falta de declaração de dados ou informações fiscais;
- b)- erro, omissão ou falsidade na declaração de dados ou informações fiscais;
- c)- falta de emissão de notas fiscais ou outro documento legalmente exigido;

IV – Multa equivalente a 30% do imposto devido, nos casos de falta de apresentação de guia de recolhimento e do Demonstrativo de Apuração do ISS;

V – Multa equivalente a 50% do valor do imposto devido, nos casos de recolhimento a menor por contribuinte sujeito ao regime de lançamento por homologação;

VI – Multa equivalente a 100% do valor do imposto devido, nos casos de recusa de exibição ou apresentação de livros, documentos e demais dados necessários à apuração de critérios tributários;

VII – Multa equivalente a 100% do valor do imposto devido, nos casos de falta de retenção do imposto na fonte, nos casos previstos na presente lei;

VIII- Multa equivalente a 200% do valor do imposto devido, nos casos de falta de recolhimento do imposto devido, mediante sonegação ou fraude fiscal em auto de infração.

Capítulo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Do Procedimento Fiscal

Art. 45 – O procedimento fiscal terá início com:

I – a lavratura de Termo de Início de Fiscalização;

II – a lavratura de Auto de Imposição Fiscal;

III – a lavratura de Termo de Apreensão de Livros ou Documentos;

IV – a impugnação de lançamento direto ou de qualquer ato da Administração constitutivo de crédito tributário, pelo sujeito passivo.

Parágrafo Único – A lavratura de Termo de Início de Fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo para fins previstos no art. 44 desta lei.

Seção I

Da Lavratura do Auto de Imposição Fiscal

Art. 46 – As ações ou omissões que contrariem o disposto na presente lei serão objeto de autuação fiscal, para determinar o responsável pelo pagamento do tributo e cominar as penalidades cabíveis ao infrator.

Art. 47 – O Auto de Imposição Fiscal será lavrado pelos agentes fiscais municipais e conterá:

I – o local, a data e a hora da lavratura;

II – o nome e endereço do contribuinte, infrator e do seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III – a descrição clara e precisa do fato gerador da obrigação tributária e da conduta que tipifica a infração tributária, com citação dos dispositivos legais pertinentes;

IV – notificação do autuado para apresentar impugnação ou efetuar o pagamento do tributo e respectiva penalidade no prazo de 30 (trinta) dias;

V – a assinatura do agente fiscal autuante;

VI – a assinatura do autuado ou a certidão de que se recusou a assinar.

Parágrafo Único – Os erros ou omissões cometidos no Auto de Imposição não dão causa à nulidade do procedimento, podendo ser sanadas pelos agentes fiscais, mediante lavratura de auto complementar de revisão, devolvendo-se ao autuado o prazo de defesa.

Art. 48 – É facultado ao autuado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura do Auto de Imposição, desistir da impugnação e efetuar o pagamento do tributo com redução de 50% da multa por infração.

Art. 49 – O contribuinte ou o responsável poderão impugnar o Auto de Imposição ou qualquer exigência fiscal, independentemente de depósito prévio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

garantia de instância, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento ou da lavratura do auto de imposição.


Art.50 – A defesa do contribuinte será dirigida ao Prefeito Municipal que a encaminhará ao agente fiscal atuante ou ao órgão de lançadoria competente para se manifestar sobre as razões de impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 51 – Completada a instrução do processo e, se for o caso, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para proferir decisão sobre a procedência ou improcedência da impugnação, de conformidade com sua convicção, em face das provas produzidas.

Art. 52 – A decisão prolatada pelo Prefeito Municipal exaure a instância administrativa e se a impugnação não for acolhida o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação por carta com aviso de recebimento, para recolher o valor do tributo devido e respectiva multa por infração e demais acréscimos, sob pena de imediata inscrição do débito como dívida ativa.

Art. 53- Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 54 à 82 da Lei nº 0063 de 16/12/93.

Emilianópolis, 29 de dezembro de 2.003


AGAMENON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração

Data Supra


SÉRGIO DE ALMEIDA LOPES

Respondendo pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

TABELA DE VALORES, ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

Código	Natureza da Atividade/ Serviços	Alíquota Mensal sobre a receita bruta	Valor Anual em UFESP	Valor Diário em UFESP
1.00	Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	7,0	
1.02	Programação.	3%	7,0	
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3%	7,0	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	7,0	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	7,0	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%	7,0	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	7,0	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	7,0	
2.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%		
3.00	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	(vetado)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%		
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%		5,0
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%		
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%		5,0
4.00	Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e Biomedicina	3%	7,0	
4.02	Análise clínica, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	3%	7,0	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	3%		
4.04	Instrumentação cirúrgica	3%	7,0	
4.05	Acupuntura	3%	7,0	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%	5,0	
4.07	Serviços farmacêuticos	3%	7,0	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%	7,0	
4.09	Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3%	7,0	
4.10		3%		
4.11	Nutrição	3%	7,0	
4.12	Obstetrícia	3%	7,0	
4.13	Odontologia	3%	7,0	
4.14	Ortóptica	3%	5,0	
4.15	Prótese sob encomenda	3%	5,0	
4.16	Psicanálise	3%	7,0	
4.17	Psicologia	3%	7,0	
4.18	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%		
4.19	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%		
4.20	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%		
4.21		3%		
4.22	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%		
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de	3%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

	terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.			
5.00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	7,0	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%		
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%		
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%		
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%		
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%		
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%		
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%		
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%		
6.00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros e congêneres.	3%	5,0	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	5,0	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	5,0	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	5,0	
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	3%		
7.00	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	7,0	
7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do	3%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

7.03	local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3%		
7.04	Demolição	2%		
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%		
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%		5,
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	3%		6,
7.08	Calafetação	2%		
7.09	Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%		
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias logradouros públicos, imóveis, chaminé, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%		
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%		
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%		
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3%		
7.14	(vetado)			
7.15	(vetado)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	2%		
7.17	Escoramento,, contenção de encostas e serviços congêneres	3%		
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%		
7.19	Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%		
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	7,0	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concentração, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

7.22	Nucleação e bombardeamento de núvens e congêneres.	5%		
8.00	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	7,0	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	7,0	
9.00	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	7,0	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	5,0	
9.03	Guias de turismo.	3%	5,0	
10.00	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	7,0	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	7,0	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%		
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%		
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis	5%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

	ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.			
10.06	Agenciamento marítimo.	3%		
10.07	Agenciamento de notícias.	3%		
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%		
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	6,0	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%		
11.00	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	5,0	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%		
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%		
12.00	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	3%		2,0
12.02	Exibições cinematográficas.	3%		
12.03	Espectáculos circenses.	3%		2,0
12.04	Programas de auditório.	3%		2,0
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%		2,0
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	3%		2,0
12.07	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	3%		2,0
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%		2,0
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	6,0	
12.10	Corridas e competições de animais.	3%		2,0
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%		2,0
12.12	Execução de música.	3%		2,0
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	3%		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%		5,0
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos	3%		2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

12.16	e congêneres. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%		
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%		
13.00	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	(vetado)			
13.02	fononografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	4,0	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	4,0	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%		
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%		
14.00	Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	5,0	
14.02	Assistência Técnica.	3%	4,0	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	5,0	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%		
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	5,0	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	5,0	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	5,0	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	5,0	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo	3%	5,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

14.10	usuário final, exceto aviamento. Tinturaria e lavanderia.	3%	5,0
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	5,0
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	5,0
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	5,0
15.00	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição,	5%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

	cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.			
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%		
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%		
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%		
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%		
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do Termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%		
16.00	Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	5,0	
17.00	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%		
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%		
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	5,0	
17.07	(vetado)			
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).	3%		
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	5,0	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%		
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%		
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de	3%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

17.13	terceiros. Leilão e congêneres.	3%		
17.14	Advocacia.	3%	7,0	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	7,0	
17.16	Auditoria.	3%	7,0	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%	7,0	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	7,0	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	7,0	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%		
17.21	Estatística.	3%		
17.22	Cobrança em geral.	3%	7,0	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	3%		
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%		7,0
18.00	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistro vinculados a contratos de seguros de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%		
19.00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%		
20.00	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

	rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%		
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%		
21.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%		
22.00	Serviços de exploração de rodovia.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%		
23.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	7,0	
24.00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	7,0	
25.00	Serviços funerários.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%		
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%		
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%		
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%		
26.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	3%		
27.00	Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social.	3%	7,0	
28.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	7,0	
29.00	Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	7,0	
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	7,0	
31.00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	7,0	
32.00	Serviços de desenhos técnicos.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	5,0	
33.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	7,0	
34.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	7,0	
35.00	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	7,0	
36.00	Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia.	3%	7,0	
37.00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	7,0	
38.00	Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	3%	7,0	
39.00	Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	7,0	
40.00	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	7,0	